

GRATIFICAÇÃO NO EXTERIOR POR TEMPO DE SERVIÇO - GETS

O Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores - SINDITAMARATY, tendo em vista as recentes mudanças de rubricas na folha de pagamento no exterior, esclarece o seguinte:

1. O que é a Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço - GETS?

A Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço (GETS) está prevista na Lei de Remuneração no Exterior (5.809/72), no artigo 15, e corresponde a uma vantagem devida ao servidor por tempo de serviço prestado no exterior.

É paga quando o servidor cumpre missões transitórias e permanentes no exterior e cada ano corresponde a 1% da gratificação.

2. Por que estou recebendo a GETS agora?

A Advocacia-Geral da União (AGU), para uniformizar a controvérsia de entendimentos das Consultorias Jurídicas do MRE, Justiça e Planejamento, determinou que as pastas passem a aplicar o seguinte entendimento: “ A Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço, prevista no art. 15 da Lei nº 5.809/72, somente será devida nos casos em que o servidor público estiver em exercício no exterior, e em razão de tempo de serviço prestado à União no exterior”.

3. A rubrica Tempo de Serviço em meu contracheque foi alterada. Por quê?

A rubrica foi alterada e substituída pela atual GETS.

Entenda a substituição:

Os servidores com mais tempo de carreira recebiam no contracheque do exterior a rubrica “Tempo de Serviço” com base em um entendimento equivocado da Consultoria Jurídica do MRE.

Essa vantagem era paga considerando todo o tempo de serviço prestado à União e deixou de ser computado com a extinção do Adicional por Tempo de Serviço no Brasil, em 1999. No entanto, por se tratar de leis de remuneração diferentes, não havia razão para vincular a GETS ao extinto ADTS.

A diretriz do MRE impossibilitava o recebimento da GETS calculada sobre o tempo de exterior e, por isso, não foi paga aos que ingressaram e serviram no exterior depois de 1999.

Os servidores do PCC/PGPE não sofrerão nenhuma alteração em seus salários no Brasil, pois a rubrica do Adicional por Tempo de Serviço público está incorporada à sua remuneração.

Diplomatas, Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria não fazem jus ao ADTS, pois percebem remuneração por subsídio.

4. Sou obrigado a devolver alguma quantia recebida a maior?

Não. É pacífico nos tribunais que os servidores não são obrigados à restituição de valores recebidos de boa fé ou por erro da Administração.

Caso o filiado seja notificado pelo ministério, deve comunicar, imediatamente, o departamento jurídico do Sinditamaraty para atuação no processo administrativo.

5. Nunca recebi a GETS. Quais são os meus direitos?

O servidor faz jus ao benefício depois que completa 1 ano de exterior.

Se você serviu no exterior nos últimos 5 anos, tem direito a receber a vantagem como pagamento retroativo.

6. A União pagará os retroativos?

O Sinditamaraty protocolou, em março de 2019, um requerimento para que a União cumprisse sua obrigação de pagar a GETS e todo o período retroativo.

A Circular nº 111368/267, dirigida ao Escritório Financeiro de Nova York, informa que não haverá pagamento do retroativo administrativamente.

O Sinditamaraty está adotando as providências necessárias ao ajuizamento de ações em defesa dos servidores do MRE, ativos, inativos e pensionistas.

Mais informações:

E-mail: orientacao@sinditamaraty.org.br

Telefones: (61) 2030-5050 | 30248872